

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:20**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Ausente, justificadamente, a Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que participava de sessão no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **15ª (décima quinta) Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças acima descritas. Em seguida, submeteu ao Tribunal Pleno, para aprovação, as atas das oito sessões plenárias do mês de janeiro de 2024: 1ª sessão (dia 22), 2ª sessão (dia 23), 3ª sessão (dia 24), 4ª sessão (dia 25), 5ª sessão (dia 29, período matutino), 6ª sessão (dia 29, período vespertino), 7ª sessão (dia 30) e 8ª sessão (dia 31), cujos arquivos já haviam sido encaminhados pela Assessoria do Tribunal Pleno, por e-mail, aos gabinetes da Vice-Presidência e Corregedoria

1

e dos Juízes Membros. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou as atas das oito sessões plenárias do mês de janeiro de 2024 (1ª sessão - dia 22; 2ª sessão - dia 23; 3ª sessão - dia 24; 4ª sessão - dia 25; 5ª sessão - dia 29, período matutino; 6ª sessão - dia 29, período vespertino; 7ª sessão - dia 30; e 8ª sessão - dia 31).**

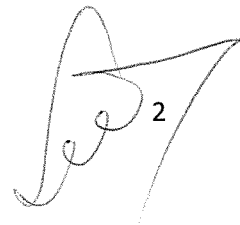
Após, o Presidente da Corte informou que havia feitos judiciais e um administrativo na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com duas inscrições para sustentação oral: no 1º processo da pauta, o Agravo na Prestação de Contas Eleitorais nº 0603016-83.2022.6.09.0000, o Doutor João Pedro Dourado de Oliveira, OAB/GO n. 64.288, inscreveu-se para falar em nome da agravante Marta de França; já no 2º processo da pauta, o Agravo na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602986-48.2022.6.09.0000, o Doutor Henrique Magalhães Silva Jacinto, OAB/GO n. 41.777, inscreveu-se para falar em nome do agravante Márcio Aurélio Correa. Em relação a este último processo, o Presidente da Corte ressaltou que sua relatora, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo, poderia vir a não participar da sessão, e, nesse caso, o feito ficaria adiado para a sessão seguinte. Registre-se que o Desembargador Itaney Francisco Campos, ao final do julgamento do 6º processo da pauta, confirmou que a Desembargadora Amélia Martins de Araújo realmente não compareceria à presente sessão, em função de estar participando de sessão no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Continuando, o Desembargador Presidente noticiou que o julgamento do feito n. 5 da pauta, os Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral nº 0600009-88.2021.6.09.0042, continuava adiado pela relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, para a sessão do dia 4 de março de 2024. E que os julgamentos do 3º e 4º feitos da pauta, respectivamente, o Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021.6.09.0097 e o Agravo na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602695-48.2022.6.09.0000, continuariam suspensos em razão de pedidos de vista. Em relação ao feito n. 3, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, autor do pedido de vista, comunicou que o traria para julgamento na sessão do dia seguinte. E o feito n. 4 encontra-se com vista para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

Após as comunicações, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos pelo 1º processo da pauta, conforme segue.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:



1. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603016-83.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

AGRAVANTE: MARTA DE FRANÇA - DEPUTADA ESTADUAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: JOÃO PEDRO DOURADO DE OLIVEIRA - OAB/GO: 64288

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO: O Doutor João Pedro Dourado de Oliveira fez sustentação oral em nome da agravante Marta de França.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator.

2. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602986-48.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

AGRAVANTE: MÁRCIO AURÉLIO CORREA - DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADOS: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO - OAB/GO: 18500-A

STEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA: 14599-A E OAB/GO: 31346-A

HENRIQUE MAGALHÃES SILVA JACINTO – OAB 41777.

DECISÃO: Na sessão do dia 28/2/2024, o julgamento foi adiado em razão da ausência justificada da relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que participava de sessão do Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO.

3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

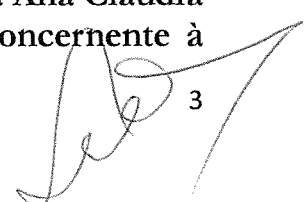
RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

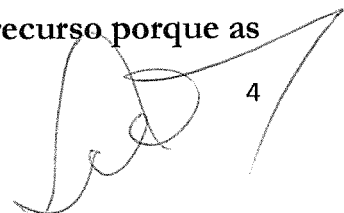
DECISÃO: Na sessão do dia 31/1/2024, a relatora, Juíza Ana Cláudia

Veloso Magalhães, inicialmente, apresentou questão concernente à



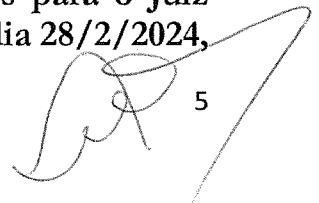
3

admissibilidade recursal, consubstanciada no fato de que a peça de interposição do recurso foi protocolada em 26/6/2023 (ID 37613488) e as razões foram apresentadas em 30/6/2023 (37613492), e, não obstante tenham sido apresentadas em momentos distintos, a peça de interposição e as razões foram protocoladas tempestivamente, dentro do prazo recursal de 10 dias, ainda no juízo a quo, considerando o recurso criminal eleitoral tempestivo, conforme precedente jurisprudencial desta Corte. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu a manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. Por seu turno, o representante da Procuradoria Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se favoravelmente pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, em homenagem ao princípio da ampla defesa, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento. Na sequência, colheu-se o voto do revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou sua preocupação com a técnica, pois na seara eleitoral o recurso deve ser interposto conjuntamente com suas razões, e, no caso em questão, a apelação foi interposta e, posteriormente, foram apresentadas suas razões, com fundamento no artigo 600 do Código de Processo Penal, mas dentro do prazo legal, então, não está intempestiva, mas sob esse entendimento estariam abrindo oportunidade para possível emenda das razões pelo réu, no entanto, se a Corte, eventualmente, decidir pela superação do tema não teria oposição em acompanhar o voto da relatora, em face do princípio do Colegiado. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora quanto à admissão recursal. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre também acompanhou o voto da relatora, que foi corroborado pela manifestação ministerial. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que, em princípio, tem a mesma preocupação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, haja vista estarem na seara eleitoral, mas considerando que o Ministério Público Eleitoral não se opôs ao conhecimento do recurso criminal eleitoral, acompanha o voto da relatora. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior argumentou que não estavam discutindo a tempestividade recursal e sim sua regularidade formal, visto que na seara eleitoral não há o preparo, assim, entende que não poderiam abrir margem para atos sucessivos sob pena de violarem a estrutura processual vigente, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral e este Regional negaram conhecimento a recursos criminais em situações idênticas, então, haveria uma abertura para uma permissibilidade recursal que a lei e jurisprudência eleitorais não previram, de sorte que votava pelo não conhecimento do recurso criminal eleitoral porque não atendeu à regularidade formal, ainda que a insurgência esteja dentro do prazo, por força do disposto no artigo 266 do Código Eleitoral. Em razão da divergência, o Presidente da Corte ouviu a relatora, que ratificou a fundamentação de seu voto e citou julgado desta Corte no sentido de se admitir o recurso porque as



4

peças foram apresentadas tempestivamente perante o juízo a quo. O Desembargador Itaney Francisco Campos, então, proclamou a superação da preliminar. Registre-se que o Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer ministerial oral, decidiu pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Torres Nobre, e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que entendeu pela inadmissibilidade recursal em face de sua irregularidade formal, com fulcro no artigo 266 do Código Eleitoral. Quanto ao mérito, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto no sentido de dar provimento ao recurso criminal eleitoral para, por fundamento diverso do exposto pelo acusado Roberto Cirino dos Santos, absolvê-lo da imputação contida na denúncia. O revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, inaugurou a divergência ao conhecer do Recurso Criminal Eleitoral interposto por Roberto Cirino dos Santos para, de ofício, reconhecer a nulidade da sentença na parte que o condenou como incurso no artigo 349 do Código Eleitoral, e negar-lhe provimento, confirmando a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no artigo 353 do Código Eleitoral, com a mesma dosimetria da sentença recorrida (01 ano e 06 meses de reclusão e 04 dias-multa de 02 salários mínimos), inclusive a substituição da pena privativa de liberdade “por duas penas restritivas de direito consistentes na prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos (em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cachoeira Alta) e prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, além dos dias-multa impostos e danos morais coletivos. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte ouviu a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que ratificou as razões de seu voto, mantendo-o na íntegra. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto da relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 22/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 26/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 28/2/2024,



5

o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que proferirá o voto-vista na sessão do dia 29/2/2024.

4. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602695-48.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: ELEICAO 2022 GLAUSKSTON BATISTA RIOS
DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: ELEICAO 2022 GLAUSKSTON BATISTA RIOS
DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

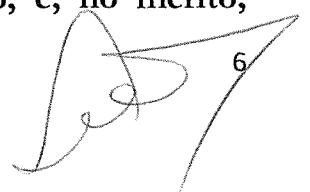
ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

SAMARA REZENDE DE GODOI - OAB/GO 45963

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Glauskston Batista Rios. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se oralmente pela reforma da decisão monocrática com a desaprovação das contas e determinação de recolhimento do valor de R\$ 889.434,01 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) ao Tesouro Nacional. Primeiramente, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no agravo interno interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento monocrático ante a previsão contida no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos dos Membros da Corte quanto à preliminar suscitada e todos foram unânimes em rejeitá-la. No mérito, o relator negou provimento ao agravo interno. Após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colher os votos dos Membros, que acompanharam o voto do relator, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER do AGRAVO interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, e, no mérito,



6

NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Na sequência, o relator proferiu voto nos embargos de declaração opostos pelo candidato Glauskton Batista Rios, recebendo-os como agravo interno e dando-lhe parcial provimento, para manter a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 22/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 26/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 28/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600009-88.2021.6.09.0042

ORIGEM: CIDADE OCIDENTAL - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

EMBARGANTE: CAIO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO PIRES CAMPELO DE OLIVEIRA ROZA - OAB/DF 31491

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 26/2/2024, o julgamento foi adiado pela relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, para a sessão do dia 4/3/2024. Na sessão do dia 28/2/2024, o julgamento continuou adiado pela relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, para a sessão do dia 4 /3/2024.

6. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602785-56.2022.6.09.0000

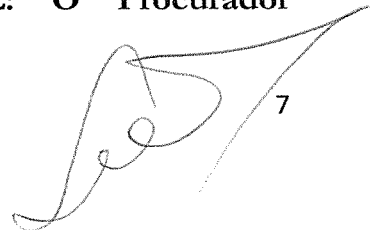
ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: CHRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTO - DEPUTADO ESTADUAL ELEICAO 2022

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador



7

Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer ministerial, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, para desobrigar o agravante da determinação imposta na decisão sob recurso de devolução do valor de R\$ 7.669,01 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo), mantendo a DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS e a determinação de devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 13.142,07 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos), nos termos do voto do relator.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602257-22.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTE: SUELLEN FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA – DEPUTADA FEDERAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33670 E OUTRA

DECISÃO: Na sessão do dia 28/2/2024, o julgamento foi adiado em razão da ausência justificada da relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que participava de sessão do Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO.

8. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602133-39.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: ELISMAR CARLOS COSTA – DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADOS: RUBENS SANTANA SALUSTIANO - OAB/GO: 54775

JOSIAS CARLSON SILVEIRA VALENTINO - OAB/GO: 52499

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto da relatora.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600053-34.2024.6.09.0000

ORIGEM: SENADOR CANEDO - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE SENADOR CANEDO GO

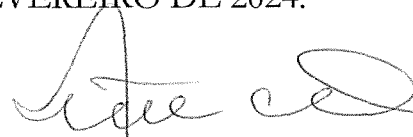
INTERESSADA: ELIANE VIEIRA DA SILVA LIMA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo - SEIPA, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISIÇÃO NOMINAL** da **SERVIDORA ELIANE VIEIRA DA SILVA LIMA**, para atuar na 40ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de SENADOR CANEDO/GO, pelo período de 01 (um) ano, uma vez que preenchidos todos os requisitos exigidos, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei nº 6.999/1982 e artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que, até mesmo por conta da ausência da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, as deliberações sobre as mudanças no Regimento Interno do TRE-GO continuariam na sessão plenária do dia seguinte. A esse propósito, adiantou que estava refluindo de sua posição a respeito dos novos dispositivos sobre a Ouvidoria Regional Eleitoral, após tomar conhecimento, pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, do disciplinamento que o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça dão ao tema, no sentido de conferir maior autonomia às Ouvidorias, posicionando-as como órgãos da Alta Administração dos Tribunais. O Presidente da Corte vaticinou que a discussão sobre a atualização do Regimento Interno poderá ser concluída em meados de março deste ano. Informou que estava retornando ao Gabinete da Presidência para despachar e agradeceu a colaboração de todos nos trabalhos, lembrando que a próxima sessão plenária acontecerá no dia seguinte (29 de fevereiro de 2024), às 17 horas. E desejou a todos uma boa noite.

Nada mais havendo a tratar, às **18:17** o Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, Presidente, declarou **encerrada a 15ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE